Fls. n.º 2
Proc. 1927/97

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
3.541	28/11/97	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OF. nº 3.392/97

MOCOCA, 27 de novembro de 1997.

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos Projeto de Lei para análise e aprovação em regime de urgência, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município, solicitando-se a convocação de sessão extraordinária, se necessário, pelos motivos abaixo:

Como é de conhecimento dos Nobres Vereadores a instalação da 2ª Vara nesta Comarca é anseio de muitos anos, dado excessivo volume de processos em trâmite no Forum local.

A instalação da 2ª Vara virá contribuir para o bom andamento dos trabalhos agilizando a prestação jurisdicional pela melhor distribuição dos serviços.

Desta forma, fora solicitada a contribuição do Executivo local, através da aquisição de programas de informática e alguns móveis para os cartórios e salas, a fim de que possa em curto espaço de tempo ser instalada a 2ª Vara.

Portanto, contamos com a aprovação do presente projeto para que possamos contribuir efetivamente com o crescimento da demanda de tais serviços, elevando nosso Município ao nível de cidades do mesmo porte que contam inclusive, com tais benefícios.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO

A(s) Comissões Constituição e Finanças

Sala das Comissões 1/12/97

CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Fls. n.º 3
Proc. 1927/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
Em 1º Discussão por UU
Sessão 8ª de 12 de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 137, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Forum da Comarca de Mococa para instalação da 2ª Vara.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

APROVADO
Em 2º Discussão por UU
Sessão 8ª de 12 de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o **Forum da Comarca de Mococa.**

Art. 2º - O convênio a ser firmado tem por finalidade contribuir para a instalação da 2ª Vara da Comarca de Mococa.

Art. 3º - Para consecução dos objetivos da presente Lei, a Prefeitura Municipal de Mococa, contratará empresa para informatização dos serviços atinentes ao Cartório do Distribuidor como fará doação de parte dos móveis para instalação da 2ª Vara.

Art. 4º - As aquisições necessárias dos bens deverão ser precedidas de devido procedimento licitatório.

Art. 5º - as despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE NOVEMBRO DE 1997.

REJEITADO
Em 1º Discussão por
Sala das Sessões
CIDO ESPANHA
Presidente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Fls. nº 4
Proc. 1927/97

PROCESSO Nº.1.927/97 - PROJETO DE LEI Nº.137/97

Recebimento para estudo e parecer em 02/12/1997
com o prazo de 5 dias
vencivel em 07/12/1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Humberto Corsi
com prazo de 3 dias vencivel em 05/12/97
Sala das Comissões em
02/12/97
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 02/12/1997
com o prazo de 05 dias
vencivel em 07/12/1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Luiz A. Calia
com prazo de 3 dias vencivel em 05/12/97
Sala das Comissões em
02/12/97
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
3.613	5/12/1997	

Of. nº 3.411/97

MOCOCA, 03 de dezembro de 1997.

Senhor Presidente:

A fim de instruir o Projeto de Lei encaminhado a essa Egrégia Casa de leis, através do of. nº **3.392/97**, que trata de celebração de convênio com o Forum local, para instalação da 2ª Vara, informamos a Vossa Excelência que os gastos com referido convênio serão os seguintes:

Para manutenção do sistema de software , R$ 1.790,40, em doze parcelas de R$ 149,00.

Para pagamento do programa e sua instalação, R$ 2.541,00 em cinco parcelas.

Para pagamento dos móveis, R$ 5.478,00 em três parcelas, que corresponde a melhor proposta apresentada.

Com relação ao software, que será providenciado pela PRODESP, informamos que a aquisição se dará mediante dispensa de licitação, conforme autoriza a Lei que disciplina a matéria.

Informamos ainda que o custo final de referido convênio, considerando os valores supramencionados será de R$ 9.809,40 (nove mil, oitocentos e nove reais e quarenta centavos).

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal
MOCOCA - SP

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE MOCOCA-SP
SEGUNDA VARA JUDICIAL
Av. Dr. Gabriel do Ó, 1203

Ofício Judicial
Gabinete do Juiz

Mococa, 12 de novembro de 1997

Excelentíssimo Senhor

FOLHA N.º 003 DO
PROCESSO 154/97
ASSINATURA

Pelo presente, com a finalidade de instalação da Segunda Vara Judicial desta Comarca, solicito de Vossa Excelência, as providências que se fizerem necessárias no sentido de ser adquirido os materiais de escritórios imprescindíveis para composição dos Cartórios do Ofício Judicial, cuja relação segue, com a máxima urgência possível, visto que a inauguração está prevista para o início do mês de dezembro próximo futuro.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Antonio Ventura
ANTONIO VENTURA
Juiz de Direito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR
WALTER DE SOUZA XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL DE
MOCOCA-SP

RELAÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS AOS CARTÓRIOS DO SEGUNDO OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO

Duas (02) mesas melamina de 1,66m com 04 gavetas, cor cinza;
Dez (10) mesas melamina de 1,26m com 02 gavetas, cor cinza;
Seis (06) mesas para Microcomputador;
Seis (06) mesas para Impressora;
Duas (02) Cadeiras Giratórias, sem braço, cor cinza;
Dez (10) Cadeiras Fixas, sem braço, cor cinza;
Vinte (20) Prateleiras de Aço, Cor cinza;
Dez (10) mesas para Máquinas de Escrever, melamina, cor cinza;
Oito (08) Balções de 0,98 x 0,42 cm, de aço, cor cinza;
Duas (02) Curvas 0,42 cm.

FOLHA N.º 004 DO
PROCESSO 134/94
ASSINATURA

PRODESP

DT.E.1181/97

São Paulo, 03 de outubro de 1997.

Prezado Senhor,

Atendendo a sua solicitação, encaminhamos para sua apreciação minuta do Contrato e da Proposta de Serviços referente a Informatização do Cartório Distribuidor do Fórum de Mococa.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO
Gerente Unidade de Negócios Tribunais - DT
Cia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo-PRODESP

Ilmo. Sr.
Djair Batista da Silva
Escrivão Diretor do Fórum da Comarca de Mococa
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Dr. Gabriel do Ó,1203 - COHAB-1- CEP 13730-000
MOCOCA - SP

PRODESP

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 01 de outubro de 1997

PROPOSTA: xxxx.x

CONTRATO: 97/xxx

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE.....

OBJETIVO: CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO ELETRÔNICA DOS FEITOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

1. OBJETO

A presente proposta objetiva apresentar as condições técnicas e comerciais para a prestação de serviço de cessão de direito de uso do Sistema de Distribuição e Autuação Eletrônica dos Feitos em Primeira Instância, versão microcomputador, devidamente homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para uso exclusivo do Cartório Distribuidor do Fórum, o qual passa a denominar-se simplesmente "USUARIO".

2. ESCOPO

A cessão de direito de uso do Sistema de Distribuição e Autuação Eletrônica dos Feitos em Primeira Instância, versão microcomputador, engloba:

- direito de utilização do Sistema de Distribuição e Autuação Eletrônica dos Feitos em Primeira Instância, versão microcomputador, desenvolvido pela Prodesp, dentro do limite de quantidade de microcomputadores definidos para cada local.
- implantação de cada local compreendendo a instalação do Sistema aplicativo, a disponibilização de Manuais de operação, o treinamento aos usuários e o acompanhamento do início de operações.
- suporte técnico de manutenção do sistema de modo a garantir o contínuo cumprimento de todas as suas especificações técnicas.
- disponibilização de suporte telefônico para dirimir dúvidas e dificuldades relativas a operação do Sistema.
- gravação das informações dos feitos distribuídos, no computador central da Prodesp, exceto ações referentes aos Executivos Fiscais.
- atualização de novas versões do sistema.

Para o perfeito funcionamento e geração do sistema no Fórum, os usuários devem cumprir as condições para sua utilização descritas no item 7 desta proposta.

3. *DESCRIÇÃO DO SISTEMA*

O Sistema de Distribuição e Autuação Eletrônica dos Feitos em Primeira Instância, versão microcomputador, é executado em uma plataforma de microcomputador compatível com PC-AT, utilizando o Sistema Operacional MS-DOS.

O Sistema efetua o cadastramento das informações e processa a distribuição dos feitos, de acordo com os critérios disciplinados pelas Normas de Serviço estabelecidas pela E. Corregedoria Geral da Justiça.

Por questão de capacidade e limitação técnica do microcomputador, o sistema permite que a base de dados seja dividida em vários microcomputadores, de modo que cada microcomputador efetue a distribuição por Grupos dos Feitos estabelecidos no capítulo VII das Normas de Serviço. Assim um microcomputador poderá processar a distribuição dos Feitos de Natureza Civil, outro microcomputador processar a distribuição dos Feitos Criminais, outro microcomputador processar a distribuição dos Feitos de Execuções Fiscais, etc.

4. *PRODUTOS DO SISTEMA*

A partir do registro das informações pelos próprios funcionários do Egrégio Tribunal, o Sistema de Distribuição e Autuação Eletrônica dos Feitos de Primeira Instância das Comarcas do Interior, através de microcomputadores, fornece os seguintes produtos a saber:

- Acesso a base de dados dos feitos distribuídos, pelos seguintes argumentos de pesquisa: nome do requerente, de requerido, de indiciado e de número do protocolo do Cartório Distribuidor;
- Operação, através de microcomputadores, com distribuição e autuação documentadas pela emissão das etiquetas adesivas identificadoras nas impressoras;
- Listagem de Estatística dos Feitos Distribuídos à cada Vara por Grupo e Classes de Ações;
- Relatório dos Feitos distribuídos para publicação na Imprensa Oficial do Estado;
- Listagem do Livro de Registro dos Feitos do Cartório Distribuidor;
- Listagem do Livro de Registro Geral dos Feitos dos Cartórios;
- Listagem de Protocolo para as remessas das folhas do Livro de Registro Geral dos Feitos.

5. *SEGURANÇA DO SISTEMA*

O sistema prevê processos de segurança para a manutenção e integridade das informações, quanto a:

SEGURANÇA FÍSICA

- O sistema possui procedimentos automáticos para geração de cópia de segurança de banco de dados (backup), e também para a restauração dos arquivos, caso seja detectado algum erro na atualização dos arquivos ou mesmo perda de algum(s) arquivo(s) causado(s) por falhas do equipamento.

SEGURANÇA NO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- É mantida através de senhas, designadas aos operadores, especificando vários níveis de acesso, isto é, os operadores somente poderão efetuar as operações permitidas ao seu nível.

6. *EQUIPAMENTOS*

O sistema é executado em microcomputadores, compatíveis com o padrão PC AT, com a seguinte configuração mínima.

- 16 MB de memória RAM
- 1 disco rígido de 1,2 Gbytes
- 1 disk drive de 3 ½
- 1 impressora padrão Epson com saída paralela
- 1 No break de 1 KVA
- Sistema operacional MS/DOS
- Estabilizador de voltagem para cada conjunto de microcomputador e impressora
- modem modelo UP 22 Bis, da PARKS informática, configurável para portadora pseudo controlada.
- placa de comunicação LSINC - 1, modelo TD 1010P, da Listic Sistemas
- linha telefônica direta (não pode ser ramal) disponível em tempo de conexão com o computador central.

7. *RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO*

São de responsabilidade do usuário do Sistema:

QUANTO AO SISTEMA:

- manter o conteúdo dos arquivos do sistema;
- operar o sistema observando as normas e rotinas de segurança necessárias para garantir sua integridade;
- indicar por escrito, um seu representante com autoridade para resolver quaisquer problemas surgidos na execução dos serviços constantes desta proposta;
- manter em sigilo as "senhas" que possibilitam o acesso aos dados e funções do Sistema.
- preservar os programas de software colocados a sua disposição, impedindo: cópias do Sistema, exceto para fins de segurança; reprodução de Manuais sem a expressa autorização da Prodesp; cessão de Sistema ou manuais a terceiros por qualquer forma; utilização do Sistema em equipamento para o qual não foi projetado a utilização do Sistema ou em equipamento não licenciado.

QUANTO AOS EQUIPAMENTOS, INFRA-ESTRUTURA E MATERIAIS:

- disponibilizar os equipamentos e softwares básicos necessários para a implantação do Sistema;

- prover a infra-estrutura elétrica e a tubulação lógica necessária para a implantação do sistema;

- prover os suprimentos de operação de acordo com as recomendações do fabricante dos respectivos equipamentos, compreendendo: fitas tintadas para as impressoras, disquetes para backup, formulários contínuos e etiquetas;

- Impedir a má utilização dos equipamentos atentando para que :
 - não sejam colocados objetos pesados sobre os Gabinetes;
 - não sejam obstruídos os furos de ventilação;
 - não sejam introduzidos líquidos ou quaisquer objetos metálicos ou não, em seu interior;
 - não sejam utilizados solventes e materiais abrasivos para limpeza das partes expostas;
 - não sejam modificadas as ligações elétricas dos equipamentos;
 - não seja feita qualquer alteração nos equipamentos que não por pessoas autorizadas;
 - não seja o equipamento utilizado fora de suas condições básicas de trabalho.

QUANTO A ATESTAÇÃO DAS FATURAS:

- definir uma unidade organizacional para efetuar o controle centralizado das instalações do Sistema de modo a permitir uma única atestação de fatura.

8. *REPRESENTANTES DAS PARTES*

No Anexo "Ficha Técnica da Proposta" estão indicados os representantes das partes envolvidas nesta proposta, os quais serão responsáveis pelas providências necessárias ao cumprimento do objeto proposto.

9. *PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:*

O preço para execução dos serviços constantes desta proposta será representado pela somas dos valores indicados a seguir:

9.1. Na implantação de cada local

Por Microcomputador

Base 1 microcomputador R$ 2.541,20

9.2. Encargo Mensal referente ao serviço de Tele atendimento e recuperação de dados.

Por Microcomputador

Base 1 microcomputador/mês e 12 meses R$ 149,20

9.3. Divisão da base de dados

Por Microcomputador

Base 1 microcomputador R$ 706,00

O valor total da presente proposta é estimado em R$ 5.037,60 (cinco mil, trinta e sete reais e sessenta centavos) a preços de outubro de 1997 e será reajustado de acordo com o contrato a que se vincula a proposta.

O faturamento do item "9.1" ocorrerá no último dia útil do mês em que vier ocorrer a implantação do Sistema, multiplicando-se o valor estabelecido pelo número de micros em que se der a instalação.

O faturamento do item "9.2" ocorrerá mensalmente, no último dia útil a partir do mês em que ocorrer a implantação do Sistema, multiplicando-se o valor estabelecido pelo número de micros em que o Sistema encontra-se instalado.

O faturamento do item "9.3" ocorrerá de acordo com a solicitação formal da divisão da base de dados, geradas pelo Sistema implantado, multiplicando-se o número de microcomputadores em que a base de dados foi dividida e implantada, pelo valor estabelecido.

O faturamento será efetuado mês a mês e a primeira fatura emitida englobará os serviços executados antes de sua emissão, devendo o pagamento ser efetuado dentro de quinze dias da data da emissão de cada fatura.

10. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta terá validade de 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação.

11. VIGÊNCIA DA PROPOSTA

A presente proposta terá vigência de 01 de outubro de 1997 a 30 de setembro de 1998.

12. VINCULAÇÃO AO CONTRATO

A presente proposta, uma vez aceita, vincular-se-á a Contrato de Serviços nº PD.97/XXX, submetendo-se as suas cláusulas e integrando-a para todos os fins e efeitos, correndo as despesas com a execução dos serviços previstos nesta proposta, por conta da verba indicada na cláusula "valor" daquele contrato.

Pela PRODESP

Pelo CONTRATANTE: De acordo

_____ _____

Nome :

Cargo:

Data :

FICHA TÉCNICA DE PROPOSTA

Nº Proposta: XXXX.X

Contrato: PD.97/XXX

Cliente : PREFEITURA MUNICIPAL DE.....

Sistema : CESSÃO DO DIREITO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO ELETRÔNICA DOS FEITOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

REPRESENTANTES RESPONSÁVEIS POR PARTE DA PRODESP

Nome : MARCO ANTÔNIO F. DE CARVALHO

Cargo : GERENTE

Endereço: Av. Senador Queirós, 274-3º andar/sala 32

Telefone: 229-3819

Marco Antônio F. de Carvalho

Nome : GEORGE NAKAMURA

Cargo : Adm. Informática

Endereço: Av. Senador Queirós, 274-3º andar/sala 31

Telefone: 228-6171

George Nakamura

REPRESENTANTES RESPONSÁVEIS POR PARTE DO CONTRATANTE

Nome :

Cargo :

Endereço:

Telefone:

Nome :

Cargo :

Endereço:

Telefone:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORREGEDORIA E ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA - INFORMÁTICA

21

CONCLUSÃO

Em 12 de maio de 1997, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito de Segundo Grau Corregedor Assessor da Presidência - DTI, Dr. *IRINEU ANTONIO PEDROTTI.*

Eu, Carla (Carla de Fátima Nogueira) Escrevente-Chefe, subscrevi.

Processo nº 660/92 - DTI

Visto.

Não há verba para que o Tribunal de Justiça possa autorizar os serviços do Cartório Distribuidor da Comarca de Cubatão, e, por conseguinte, de outras Comarcas do Estado de São Paulo.

A solução racional, pelas necessidades e para os casos de urgência, afigura-se possível na celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de cada local, ou empresas, ou instituições legais, e a PRODESP, com a anuência expressa do r. Juízo de Direito e da E. Presidência do Tribunal, diretamente, ou através do DTI.

Nesse caso o Tribunal de Justiça não será responsável por despesa de qualquer ordem ou natureza, e se tornará detentor dos dados que forem incorporados a

cada sistema, conforme correspondência da PRODESP, de 09 de maio de 1997:

"...Diante deste fato e tendo em vista que não existe impedimento para que a PRODESP possa celebrar contratos de prestação de serviços com Prefeituras ou quaisquer outras instituições públicas ou privadas, consulto Vossa Excelência sobre o entendimento desse E. Tribunal em relação a efetivação de contratos de venda de serviços da Prodesp, com empresas ou instituições, visando implantar seus produtos, tais como o Sistema de Controle de Protocolo de Petições, o Sistema de Distribuição de Feitos e outros, nos Fóruns da Capital e do interior, fazendo então com que o Tribunal de Justiça possa se beneficiar da informatização sem ter que arcar com seu custo, tendo total domínio sobre o acervo de informações geradas."

Ciência ao r. Juízo de Direito e à PRODESP (via fax).

São Paulo, 12 de maio de 1997.

IRINEU ANTONIO PEDROTTI
Juiz de Direito em 2º Grau -
Corregedor Assessor da Presidência
- Informática -

P R O D E S P

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PD.97/xxx

ENTRE PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE

E

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRODESP

Fls. n.º 5
Proc. 192/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: - PROJETO DE LEI Nº.137/97

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR: - NORBERTO GARIB

ASSUNTO: - Autoriza a celebrar convênio com o Forum da Comarca de Mococa, para instalação da 2ª Vara.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 02 de Dezembro de 1997

Relator
Norberto Garib

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 03 de Dezembro de 1997.

Ronaldo Corraini

Marcia Rotta

Câmara Municipal de Mococa

Fls. nº 6
Proc. 192/97

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.137/97
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
ASSUNTO :- Autoriza a celebrar convênio com o Forum da Comarca de Mococa, para instalação da 2ª vara.

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 02 **de** Dezembro **de** 1997.

Relator
Dr. Luiz Armando Calió

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 03 **de** Dezembro **de** 1997.

Italo Maziero Junior

José Pompeo Corradi

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA : -
INTERESSADO : -
RELATOR : -
ASSUNTO : -

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões,

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 09 de Dezembro de 1997.

Of. nº. 1.298/97-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº. 111/97, referente ao Projeto de Lei nº. 137/97, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 08 de Dezembro último.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 111 DE 1.997.
Projeto de Lei nº. 137/97.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Forum da Comarca de Mococa para instalação da 2ª Vara.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o **Forum da Comarca de Mococa.**

Art. 2º - O convênio a ser firmado tem por finalidade contribuir para a instalação da 2ª Vara da Comarca de Mococa.

Art. 3º - Para consecução dos objetivos da presente Lei, a Prefeitura Municipal de Mococa, contratará empresa para informatização dos serviços atinentes ao Cartório do Distribuidor como fará doação de parte dos móveis para instalação da 2ª Vara.

Art. 4º - As aquisições necessárias dos bens deverão ser precedidas de devido procedimento licitatório.

Art. 5º - as despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE DEZEMBRO DE 1.997.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário